



## **ADVERTÊNCIA**

**SENHORES LICITANTES, SUGERIMOS QUE APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E, CONSEQUENTEMENTE, SEUS LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL, OBEDECENDO AOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.**

**A PREFEITURA DE PEDRA AZUL-MG ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO HESITARÁ EM PENALIZAR EMPRESAS QUE VENHA A DESCUMPRIR O QUE FOR PACTUADO.**

**RESSALTAMOS AINDA QUE, PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E  
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CLASSE II-A E II-B, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal De Pedra Azul/MG.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 03/02/2026 ATÉ AS 08:30 HORAS/MIN DO DIA 13/02/2026.

**DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 13/02/2026 ÀS 09:00 HORAS/MINUTOS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA 007/2025 DE 05/01/2026:** RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** SIGILOS O

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 001/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 3751-1047

**E-mail:** [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br)

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 12h00min e de 14h00min às 18h00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

### AMPLA PARTICIPAÇÃO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06  
E DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2023.

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL- ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) RICARDO LUCAS MAKÊ COSTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL, designada pela Portaria 007/2026 de 05/01/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 077/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, através do endereço eletrônico [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no portal nacional de contratações públicas PNCP através do endereço eletrônico [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### 2- OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CLASSE II-A E II-B, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG**”. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital.

#### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedra Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos seus itens;

**7.1.2** – **Marca/modelo dos produtos ofertados quando se tratar de material;**

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:**

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1 -** Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3 -** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

**b)** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, a seguinte documentação:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A certidão apresentada após o dia 31 de março do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

**c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**d)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, considerando sua validade por 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão.

**b)** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Quanto à capacitação técnico-operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução CONFEA nº 1.094/2017, Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018 do CAU/BR;

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de cópia do respectivo contrato ou documento equivalente que comprove a relação jurídica que eu origem ao atestado.

c) Comprovação de que o aterro sanitário onde serão prestados os serviços possui Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e legislação estadual aplicável, contemplando expressamente a atividade de destinação final de resíduos sólidos urbanos Classes II-A e II-B;

c.1) A Licença de Operação deverá estar válida durante todo o período de execução contratual, sendo causa de inabilitação a apresentação de licença com prazo de validade insuficiente ou vencida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



c.2) Em caso de renovação da Licença de Operação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, comprovação do protocolo de pedido de renovação junto ao órgão ambiental competente, bem como a nova licença tão logo seja emitida.

d) Declaração de que possui veículo, em quantidade e condições técnicas adequadas para realizar o transporte dos resíduos de Pedra Azul/MG até o aterro sanitário licenciado.

## II- Quanto à capacitação técnico-profissional:

a) Comprovação de que possui profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, que conste na Certidão de Registro do CREA ou do CAU como responsável técnico da licitante, preferencialmente com formação na área de engenharia (engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia civil ou áreas correlatas), sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) executou(aram) ou executa(m) serviços técnicos relacionados à operação de aterro sanitário, gestão de resíduos sólidos urbanos ou atividades correlatas ao objeto desta licitação;

b.1) Os Atestados de Responsabilidade Técnica deverão ser registrados no CREA, nos termos do art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, ou, no caso do CAU, serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na certidão como responsável técnico da licitante. Deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU, que comprovem a responsabilidade técnica pela execução dos serviços reportados.

c) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir formação compatível e registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou CAU).

c.1) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar as obras/serviços, objeto deste edital;

c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual, sendo responsáveis técnicos pela operação do aterro sanitário. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 9.29.5** - Empresas brasileiras;
  - 9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por LOTE, ou o processo for julgado por item o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por LOTE o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do LOTE implicará na desclassificação da proposta para todo o LOTE, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o LOTE.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) ITEM(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



## 13 - DO RECURSO

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.2** - Se a empresa vencedora deixar de executar os fornecimentos/serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais/serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Pedra Azul, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**17.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## 18 - DO CONTRATO

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/fornecimentos do objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do (a) secretário (a) requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s), serviço (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s), serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega/execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos/serviços prestados pela fiscalização do Município de Pedra Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedra Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedra Azul.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** - O Município de Pedra Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedra Azul.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedra Azul.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Pedra Azul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - As despesas eventuais decorrentes dos pedidos de fornecimento/execução correrão à conta de dotações específica que será indicada no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@pedraazul.mg.gov.br](mailto:compras@pedraazul.mg.gov.br).**

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedra Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência até **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

## **24 - DO REAJUSTAMENTO**

**24.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**25.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**26.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.  
**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do fornecimento/serviço.

**27.3** - É facultado ao **PREGOEIRO (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos/serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigada a **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o serviço/fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) ou [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h ou pelo telefone (33) 3751-1047 e e-mail: [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Pedra Azul/MG, 30 de janeiro de 2026.

**LUCIANO LEAL DE ALMEIDA**

*Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente*

**JOÃO MÁRIO VIANNA ANDRADE**

*Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO:

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CLASSE II-A E II-B, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG.**

#### 1.2 Objetivo específico

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico através do sistema de registro de preços, de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelo Município de Pedra Azul/MG até um aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental (COPAM/SEMAD ou IBAMA) com apresentação da licença ambiental válida do aterro no momento da contratação .

#### 2- DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, planejamento, sustentabilidade e interesse público (arts. 5º, 11 e 12). Adicionalmente, observam-se os ditames da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em especial os artigos 7º, incisos II, V, VII e VIII, e 9º, que tratam da responsabilidade do poder público na gestão integrada e na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Também se consideram as diretrizes do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, estabelecendo normas complementares para a logística reversa, rastreabilidade dos resíduos, inventários, metas e controle da disposição final, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas de cooperação federativa nas ações administrativas relativas ao meio ambiente, conferindo competência ao Município para a gestão de resíduos e licenciamento de atividades de impacto local.



### **2.1. justificativa legal:**

Contratar empresa para realizar os serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de natureza domiciliar e dos resíduos públicos de características domiciliares, não perigosos, conforme definido na NBR ABNT 10.004/2004 (norma brasileira que classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais à saúde e ao meio ambiente), em plena sintonia com os Arts. 196 c/c 225, ambos da CF/88.

### **2.2. Justificativa técnica:**

Os serviços mencionados são essenciais para proteger o meio ambiente de degradações e suas consequências conhecidas, conforme estabelecido no caput do artigo 225 da Constituição Federal na qual estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. O artigo também atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar esse ambiente para as presentes e futuras gerações. O princípio da precaução impede certas ações no meio ambiente quando não há certeza de que elas não provocarão efeitos negativos.

Os resíduos sólidos urbanos representam um dos principais obstáculos para o desenvolvimento socioambiental da população, constituindo um dos maiores desafios, não apenas para o Município de Pedra Azul/MG, mas para todas as cidades.

Assim, foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305 de 2010, que estabelece princípios, diretrizes e ferramentas para a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos. Além disso, há a complicação de que o município, neste momento, não conta com um local apropriado para a destinação final de seus resíduos. Por este motivo, a presente contratação justifica-se pela necessidade premente de regularização da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Pedra Azul/MG, que atualmente enfrenta dificuldades em destinar adequadamente os resíduos sólidos em um aterro licenciado.

**a)** A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, também determina que a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos urbanos cabe aos municípios. Essa função pode ser gerida diretamente pelo próprio município, por meio de uma empresa pública dedicada ou uma empresa de economia mista criada especificamente para essa tarefa. Além disso, é possível que esses serviços sejam concedidos ou terceirizados à iniciativa privada, de maneira total ou parcial, abrangendo um ou mais aspectos, como coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Sendo assim o município de Pedra Azul, utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

**b)** De mesmo modo, se trata de **serviços comuns**, amplamente referenciados pelo mercado.

**c)** Também, com a presente firmado, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

**d)** Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de um serviço de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

## 2.3 Garantia da Contratação

A relação firmada decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora detentora da ata de registros de preços venha a empregar na execução do objeto.

**2.3.1 Da garantia:** Os serviços executados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Pedra Azul MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 no que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. O percentual da garantia contratual (até 5%), 'se for exigido' conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021.

**2.3.2 Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 c/c Art. 106, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de gerenciamento da execução, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.3.3 Prazo para início da execução contratual:** em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**2.3.4 Prorrogação:** em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece o Art. 106, da Lei 14.133/2021.

O serviço recusado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a dinâmica e logística do trabalho programado, após solicitação pelo Setor Requisitante.

**2.3.5** Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto à prestadora registrada, sem nada a pagar.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução contratada contempla a execução integrada e sistematizada das atividades essenciais à gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Pedra Azul/MG, observando o ciclo completo do objeto desde a coleta até a disposição final, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022.

A empresa contratada será responsável por: Receber os resíduos sólidos previamente coletados pela Prefeitura Municipal ou empresa terceirizada; Efetuar o transporte seguro dos resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com as normas da ABNT NBR 13.896/1997 e NBR 13.221/1994; Apresentar comprovantes de destinação final emitidos pelo aterro receptor, assegurando a rastreabilidade e a regularidade ambiental de todo o processo; Manter veículos e equipamentos adequados, devidamente registrados e com manutenção em dia, garantindo segurança operacional e prevenção de impactos ambientais.

A adoção dessa solução visa:

- Eliminar o descarte inadequado de resíduos em áreas irregulares ou lixões;
- Atender às exigências legais e ambientais, evitando sanções e penalidades;
- Promover a saúde pública e a preservação ambiental, reduzindo a contaminação do solo e de recursos hídricos;
- Assegurar eficiência e transparência na gestão pública dos serviços de limpeza urbana.

O processo licitatório foi estruturado de forma a garantir a ampla concorrência, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública e assegurar a qualidade técnica e ambiental dos serviços prestados, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **3.1. Especificações técnicas dos serviços:**

Os critérios de mensuração serão a “KM rodado” e “TONELADAS coletada” que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço. Sendo condição essencial do serviço a disponibilização da caçamba container "rollon/off", para operação de armazenamento e transporte, desde a Usina de Triagem de resíduos secos do Município de Pedra Azul-MG, até o local da disposição final.

A medição será feita com base em cupons de pesagem (balança aferida pelo INMETRO) e relatórios de controle de rotas devidamente atestados pelo fiscal técnico do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## 3.2. A contratação deverá atender à seguinte especificação:

| LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                                        |         |                        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                              | QUANT.  | UNIDADE                |
| 1       | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO O RECEBIMENTO EM <b>TONELADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b> , CLASSE II-A E II-B, PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.                                           | 10.368* | TONELADAS COLETADO/ANO |
| 2       | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A E CLASSE II-B, COMPREENDENDO O <b>DESLOCAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG E O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO</b> NA DESTINAÇÃO FINAL. | 30.000* | KM/RODADO/ANO          |
| 3       | LOCAÇÃO DE CAÇAMBA CONTAINER ROLL ON 35M³.                                                                                                                                                                             | 24      | UNID/ANO               |

\*Os quantitativos citados são estimativos

Considerando a variabilidade inerente à geração de resíduos e custos operacionais, foi adotada margem de segurança de 10% sobre o quantitativo anual estimado. A Administração reserva-se o direito de realizar revisões do valor contratado, respeitando os limites contratuais e as disposições legais, para adequação frente a eventuais mudanças no mercado ou nas quantidades efetivamente geradas.

Justifica-se no quantitativo de quilometragem anual, sobre uma média de distancia de terros sanitários próximo do município de Pedra Azul/MG.

## 3.3. Requisitos da contratação:

A contratação da empresa especializada para execução dos serviços relacionados à operação de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pedra Azul/MG deverá atender aos requisitos técnicos, legais e administrativos.

Vale ressaltar que a vistoria técnica será realizada por representantes das secretarias de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Transportes e serviços urbanos, na execução dos serviços de operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pedra Azul/MG, com a finalidade de verificar as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

Na vistoria, serão avaliados os trajetos utilizados, as condições de acesso, os veículos, equipamentos e a infraestrutura destinada à destinação final dos resíduos, bem como a conformidade das atividades com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047, ramal 209 - Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br)



As informações levantadas deverão ser registradas em relatório técnico, podendo incluir registros fotográficos, com o objetivo de subsidiar o planejamento e a execução dos serviços. Ao término da vistoria, as empresas contratadas, em conjunto aos funcionários municipais destinados para esta finalidade, deverão apresentar relatório conclusivo, contendo o diagnóstico das condições verificadas e, se for o caso, as recomendações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

### **3.3.1 Requisitos Técnicos.**

- I. Capacidade operacional para operar o manejo de resíduos sólidos, controle ambiental e segurança operacional;
- II. Frota própria ou terceirizada de veículos com capacidade compatível para transporte de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciados e com carroceria fechada, conforme ABNT NBR 13.985 e NBR 13.896;
- III. Os veículos deverão possuir CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículos atualizado e estar devidamente cadastrados na ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres, quando aplicável, para o transporte de resíduos classe II;
- IV. Conhecimento e cumprimento das normas técnicas ambientais vigentes, incluindo Resoluções CONAMA nº 307/2002, 313/2002 e 416/2009;
- V. Capacidade para garantir a rastreabilidade completa dos resíduos transportados, com documentação comprobatória para fiscalização ambiental e controle externo;
- VI. Disponibilidade de recursos humanos qualificados e treinados, com responsável técnico habilitado conforme regulamentações específicas;
- VII. Estrutura para o monitoramento e controle de impactos ambientais decorrentes das operações, conforme legislação ambiental aplicável.
- VIII. A empresa deverá possuir no momento da recepção da coleta, no local de onde será feito a recepção dos resíduos sólidos, uma BALANÇA ajustada pelo INMETRO, e em caso, o dia da coleta coincidir com feriado (nacional ou municipal), a coleta deverá ser no próximo dia útil subsequente, na Usina de Triagem de resíduos secos/área de armazenamento dos resíduos em Pedra Azul-MG.
- IX. De acordo com a legislação vigente, a detentora da ata de registros de preços será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



X. A coleta de resíduos será efetuada **de 2 a 3 vezes por semana, dependendo da demanda,** no horário preferencial de 7h às 11h e, de 13h às 16h; ou de acordo com o agendamento feito pelo município de Pedra Azul MG.

### 3.3.2. Requisitos Legais

- I. Atendimento integral às disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como do Decreto nº 10.936/2022;
- II. Cumprimento dos princípios e regras previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em especial eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade;
- III. Observância da Lei Complementar nº 140/2011, que regula competências em licenciamento ambiental e gestão de resíduos;
- IV. Respeito às normas técnicas da ABNT e legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à gestão de resíduos sólidos urbanos;
- V. Exigência de licenciamento ambiental válido para as unidades receptoras de resíduos e para os veículos e equipamentos utilizados;
- VI. Atendimento às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional vigentes durante toda a execução dos serviços.

### 3.2.1 Requisitos Administrativo

- I. Apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;
- I. Apresentação de relatório, incluindo plano de trabalho, cronograma, metodologia e dimensionamento de equipe;
- II. Disponibilidade para assinatura de contrato de prestação de serviços com cláusulas que garantam o cumprimento integral das obrigações, com previsão de penalidades e garantias contratuais;
- III. Capacidade de atendimento emergencial e flexibilidade operacional para adequação a eventuais demandas excepcionais do município;

Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada esteja plenamente apta a cumprir todas as exigências legais, técnicas e operacionais, assegurando a gestão adequada, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, com mitigação dos impactos ambientais e atendimento às necessidades do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



## 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE. A escolha da modalidade deverá ser justificada em processo administrativo próprio, com definição clara do objeto, especificações técnicas, estimativa de custos e fontes de recursos.

4.2. Como se trata de solicitação com demanda frequente, deliberou-se pela adoção do sistema de registro de preço (SRP) sob a modalidade pregão, a fim de flexibilizar o processo de contratação às reais necessidades da Administração.

## 6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

A medição se dará mediante aferição da quantidade efetiva de resíduos sólidos urbanos recebidos na área de armazenamento, transportados e destinados ao aterro sanitário devidamente licenciado, conforme documentação técnica (Certificados de Destinação Final, notas fiscais de transporte, registros de operação).

a) A contratada deverá apresentar, junto com a proposta mensal, o relatório detalhado das atividades executadas, incluindo o quantitativo de resíduos, carretas utilizadas, rotas de transporte e evidências de destinação final adequada.

### 6.1 Prazo para pagamento

a) O pagamento à empresa contratada será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do relatório de medição mensal, conforme estabelece o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) Esse prazo poderá ser suspenso em caso de pendências relativas à documentação fiscal, trabalhista ou à regularidade da prestação dos serviços, até que sejam sanadas as irregularidades, conforme previsto no artigo 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, conforme disposto no artigo 195 da Lei nº 14.133/2021, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme artigo 195, inciso I, da mesma lei.

O processamento do pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal responsável,



observando os trâmites internos da administração pública e as normas vigentes, garantindo a transparência e o controle dos recursos públicos.

## **7 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS**

**7.1. Local da prestação/execução:** Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviço ou instrumento equivalente, sendo os resíduos sólidos retirados diretamente nas dependências da Usina de Triagem de resíduos secos/área de armazenamento do município de Pedra Azul MG. A execução do contrato deverá atender às diretrizes da legislação ambiental vigente, especialmente à Lei nº **12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Lei nº **14.026/2020** (novo Marco do Saneamento Básico), bem como às normas técnicas aplicáveis, visando à eficiência operacional, segurança ambiental e melhoria da qualidade de vida da população. Os resultados esperados com a contratação da empresa especializada no transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município de Pedra Azul/MG incluem:

**7.1.1 - Eficiência na Coleta e Transporte:** Realização contínua e regular dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB, conforme cronograma e rotas previamente definidos; Pontualidade no cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos; Redução de atrasos, acúmulo de resíduos e reclamações da população.

**7.1.2 - Destinação Ambientalmente Adequada:** Garantia de destinação final dos resíduos sólidos em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes; Eliminação do descarte irregular, lixões e outras práticas danosas ao meio ambiente; Redução de impactos ambientais como contaminação do solo, das águas e proliferação de vetores.

**7.1.3 - Atendimento às Normas e Licenças Ambientais:** Prestação dos serviços conforme a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública; Utilização de veículos e equipamentos adequados, higienizados e com licenciamento vigente; Apresentação de documentação comprobatória da destinação final (manifestos, certificados, relatórios, etc.).

**7.1.4 - Controle e Monitoramento:** Fornecimento de relatórios mensais detalhados, contendo: Quantitativo de resíduos coletados e transportados; Horários e itinerários realizados; Documentos de destinação final; Disponibilização de canal de atendimento para comunicação com a Prefeitura e resposta a ocorrências operacionais, número de viagens realizados no dia da coleta e identificação dos veículos e motoristas.

**7.1.5 - Segurança e Saúde do Trabalho:** Adoção de medidas de segurança para os trabalhadores, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); Capacitação periódica das equipes envolvidas.

**7.1.6 -Satisfação da População e Melhoria da Qualidade de Vida:** Melhoria da limpeza urbana e condições sanitárias do município; Contribuição para a educação ambiental por meio de práticas adequadas de manuseio e transporte de resíduos; Promoção de ambiente urbano mais limpo, seguro e saudável para a população.

**7.1.7 -Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Incentivo à prática de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente; Apoio, quando possível, a políticas públicas de inclusão de catadores de materiais recicláveis e apoio à coleta seletiva no município.

A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais decorrentes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 6.938/81 e demais normas aplicáveis.

## 7.2 Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada/prestadora registrada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento pelo Município, em local predeterminado pelo Poder executivo, requisitante e definido de acordo com as condições celebradas.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandarem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja feito em tempo hábil que não comprometa a dinâmica e logística do trabalho programado, sob pena de rescisão/extinção do contrato e/ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a prestadora deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação do setor requisitante, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de cancelamento do registro de preços e /ou rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil para não comprometimento da programação e logística programada, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência do cancelamento do registro de preços e/ou rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de recusar o objeto rejeitado à prestadora contratada, sem nada a pagar.

- Abaixo, itens que serão apropriados a atender as demandas procedentes do município requisitante:

## PLANILHA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | UNID | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 001  | Manter <b>caçambas containeres tipo roll on / roll off de revezamento de aproximadamente 35m³</b> na área de armazenamento do município para acomodação dos rejeitos, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.                     | UNID | 02     |
| 002  | Transportar os rejeitos de resíduos sólidos, dando sua destinação final com o <b>caminhão tipo roll-on/roll-off</b> para um aterro sanitário de classe II A e II B, devidamente licenciado e com comprovação de excelência em gestão. | UNID | 01     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## PLANILHA DESCRITIVA E ESTIMATIVA DE ATIVIDADE CONTRATADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

| ITEM | DESCRIÇÃO                       | UNID | QUANT. |
|------|---------------------------------|------|--------|
| 001  | Coleta e transporte de resíduos | Ton  | 10.368 |

## PLANILHA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS GERADOS PELO MUNICÍPIO

| ITEM | DESCRIÇÃO                            | UNID | QUANT. |
|------|--------------------------------------|------|--------|
| 001  | Resíduos sólidos gerados diariamente | Ton  | 36     |
| 002  | Resíduos sólidos gerados mensalmente | Ton  | 864    |
| 003  | Resíduos sólidos gerados anualmente  | Ton  | 10.368 |

**Obs:** Os quantitativos citados são estimativos. Considerando a variabilidade inerente à geração de resíduos e custos operacionais, foi adotada margem de segurança de 10% sobre o quantitativo anual estimado.

### 8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do Registro de Preços e/ou rescisão do contrato dele decorrente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**8.1** A apresentação de **declarações falsas, incompletas ou que induzam a erro** poderá acarretar: A desclassificação da proposta, se verificada durante a fase de julgamento; A rescisão contratual, caso já celebrado o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive: Advertência; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.2** O licitante se compromete, ao participar do certame, a: Manter atualizadas e válidas todas as certidões e documentos exigidos para habilitação, durante toda a vigência do processo licitatório e, em caso de contratação, durante a execução do contrato; cumprir integralmente todas as obrigações legais, contratuais, fiscais, ambientais e trabalhistas pertinentes ao objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



contratado.

**8.1.3** O Município de Pedra Azul/MG se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar a autenticidade e a validade das declarações prestadas, podendo solicitar comprovações adicionais ou realizar diligências para garantir a lisura e a segurança do processo.

## **8.2. Exigências de habilitação**

O processo de habilitação tem por finalidade comprovar que o licitante reúne todas as condições legais, técnicas, econômicas e fiscais para a execução do objeto da licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas complementares, tais como:

- Decreto nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resoluções do CONAMA aplicáveis;
- Normas específicas relativas ao meio ambiente e segurança do trabalho.

## **8.3. Habilitação Jurídica**

Esta etapa busca assegurar a existência formal e legal do licitante para contratar com a Administração Pública. O licitante deverá apresentar:

- Registro comercial, para empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, acompanhado das últimas alterações e consolidado, registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal do Brasil.

## **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Garantir que o licitante esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, evitando riscos para a Administração e assegurando a legalidade do contrato. Devem ser apresentados:

- Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas relativas à Fazenda Federal, incluindo tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 13.467/2017, garantindo a ausência de débitos trabalhistas que possam comprometer a execução do contrato;
- Outras certidões exigidas pelo edital, se aplicáveis.

## 8.5. Qualificação Técnica

A comprovação da capacidade técnica do licitante é essencial para garantir a execução adequada e segura do objeto.

Para tanto, deverão ser apresentados:

- Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que comprovem a experiência na prestação de serviços similares, compatíveis em escopo, quantidade e prazos;
- Descrição dos recursos humanos, incluindo quadro funcional e qualificação técnica, ressaltando profissionais habilitados e responsáveis técnicos registrados nos Conselhos de Classe pertinentes, como CREA ou CRQ;
- Relação dos equipamentos e recursos materiais disponíveis para a execução dos serviços;
- Contrato e Registro de responsabilidade técnica (RRT/ART) para os serviços que assim o exijam, conforme legislação específica, garantindo a supervisão técnica adequada;
- Cadastro técnico Federal IBAMA

## 9 - OBRIGAÇÕES BÁSICAS DA PRESTADORA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de utilização e aproveitamento.
- b) o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- c) Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos a execução do objeto.
- d) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto na data estipulada e condições previstas.
- e) Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
- f) Providenciar no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação,

Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, Pedra Azul/MG - Telefones: (33)3751-1047,

ramal 209 - Site: [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br) – e-mail: [licitacao@pedraazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraazul.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



a reparação ou retificação dos serviços que apresentarem defeito/vício.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

h) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições acordados no presente instrumento, sendo vedada substituição por outra espécie, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

i) Manter, durante todo o fornecimento as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Demais obrigações constarão do instrumento contratual, em cláusula apropriada, de acordo com a análise preliminar de legalidade a ser procedida pela Assessoria Jurídica sobre os elementos essenciais que perpassam esta contratação.

## **10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER GERADO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA**

**10.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito do Município, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**10.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Pedra Azul-MG.

**10.3.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante da ata de registro de preços e eventuais contratos dela decorrentes.

## **11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, de acordo com o edital, o contrato e seus anexos técnicos.

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela PRESTADORA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA;

**11.2.** Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da relação contratual.

**11.3.** Notificar a PRESTADORA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



- 11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos técnicos;
- 11.5. Efetuar o pagamento à PRESTADORA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA do valor
- 11.6. Correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, o contrato e seus anexos técnicos;
- 11.7. Aplicar à PRESTADORA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e no edital;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.9. Impedir o emprego de materiais ou mão-de-obra que julgar impróprios.

## 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria de Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

- 12.1. Exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 12.3. O preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 12.4. As comunicações entre Administração e prestadora registrada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- 12.5. A prestadora registrada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos a prestação de serviço.
- 12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



resultados para a Administração.

**12.7.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

**12.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**12.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**12.14** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.15** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



**12.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/prestadora registrada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/ prestadora registrada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**12.20** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**12.21** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução do objetivo de contratação que tenha justificado o compromisso e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.22** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **13 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**13.13** Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado.

**13.14** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da prestadora registrada/contratada, os preços originariamente registrados serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA(IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.15** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

**13.16** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento e será aplicado automaticamente após 12 meses, contado da data da proposta ou orçamento estimado.

## 14 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**14.1** Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à fornecedora registrada e/ou contratada e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.2** A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência da relação contratual, será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.

**14.3** Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originariamente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".

**14.4** O preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da fornecedora registrada/contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato), devendo obrigatoriamente ser da mesma fornecedora da encaminhada quando da assinatura do contrato, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).

**14.5** A fornecedora registrada/contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.

**14.6** A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item "14.4", acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da contratação extraordinária.

**14.7** O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

**a)** interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



revisão;

**b)** demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item “14.4”.

**c)** demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.

**14.8** Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de cancelar o registro de preços/rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.9** Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

**14.10** A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento de fornecimentos relativos à ordem de compra/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que a fornecedora registrada que incorrer em tal expediente sujeita-se ao cancelamento do registro de preços e à extinção/rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**14.11** A pregoeira poderá solicitar da vencedora, que apresente as notas fiscais relativas à aquisição dos itens do lote, de modo a formar documentação referencial para eventuais pedidos de reequilíbrio. Caso a licitante vencedora se recuse, ou permaneça inerte, tal obrigação deverá ser cumprida por ocasião de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro, em data compatível com a da sessão online, ou seja, com nota fiscal datada antes da data do certame.

## **15 - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO:**

**15.1** Ao presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração.

**15.2** A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da contratada.

**15.3.** É fato que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

**15.4.** À vista do exposto, o orçamento será revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## 16- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nas que forem previstas nos exercícios subsequentes, respeitando-se os limites legais e as normas fiscais aplicáveis.

| FICHA | FONTE       | DOTAÇÃO                   |
|-------|-------------|---------------------------|
| 0533  | 15000000000 | 07.01.03-15.452.0022.2071 |

## 17 - SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Pedra Azul/MG, 30 de janeiro de 2026.

**LUCIANO LEAL DE ALMEIDA**  
*Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente*

**JOÃO MÁRIO VIANNA ANDRADE**  
*Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### MINUTA DE ATA REGISTTRO DE PREÇO

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE PEDRA AZUL - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000 Pedra Azul/MG – CEP.: 39.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa ....., com sede na ....., nº .....  
Bairro ....., na cidade de ....., CEP .....  
UF....., inscrita no CNPJ/MF N....., neste ato representada pelo  
Sr ....., brasileiro, portador do RG; nº.....SSP/.....e do  
CPF nº ..... residente e domiciliado na cidade de  
...../....., a Rua. ...., nº ..... bairro: ....., **E-MAIL**  
**INSTITUCIONAL:** ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Administrativo N. \_\_\_\_/2025, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA** ....., conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025.

**1.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços/produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Pedra Azul/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

a. - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/<br>MODELO | QNT | UNID | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|------------------|-----|------|-------------------|----------------|
| 1    |           |                  |     |      |                   |                |

b. - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra/Serviço será conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4. O prazo de garantia contra defeito, vícios de fabricação ou incorreções nas realizações dos serviços será de acordo projeto básico/termo de referência indicado para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Pedra Azul/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Pedra Azul/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Pedra Azul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo, condições e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Pedra Azul/MG.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento do(s) materiais/serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Pedra Azul/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Pedra Azul/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega/execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Pedra Azul/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Substituir, no prazo máximo de .... (.....) dias úteis, os produtos/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/realização do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de ... (.....) dias ....., salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Pedra Azul/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de fornecimento/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A entrega/execução do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Pedra Azul/MG, por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega/execução do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Pedra Azul/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria ou realizações dos serviços.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Pedra Azul/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s), serviço(s) realizado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s), serviço(s) realizado(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Pedra Azul/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pedra Azul/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedra Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedra Azul.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Pedra Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedra Azul/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedra Azul.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Pedra Azul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedra Azul/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 077/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Pedra Azul/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Prefeito Municipal**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ..../2025

### PARTES:

**CONTRATANTE:** O **MUNICIPIO DE PEDRA AZUL - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000 Pedra Azul/MG – CEP.: 39.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa ....., com sede na ....., nº ..... – Bairro ....., na cidade de ....., CEP ..... – UF....., inscrita no CNPJ/MF N....., neste ato representada pelo Sr ....., brasileiro, portador do RG; nº.....SSP/.....e do CPF nº ..... residente e domiciliado na cidade de ...../....., a Rua. ...., nº ..... bairro: ....., **E-MAIL INSTITUCIONAL:** ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. \_\_\_\_/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**1.1** O presente contrato tem como objeto o (a) .....

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. \_\_\_\_/2025, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ /2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



**CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos/serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pedra Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedra Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedra Azul/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Pedra Azul/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedra Azul/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedra Azul/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Pedra Azul/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:.....

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Pedra Azul/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Pedra Azul/MG.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Pedra Azul/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Pedra Azul/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação/execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Pedra Azul/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Substituir, no prazo máximo de .... (.....) dias ....., os produtos/serviços que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/realização do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de .... (.....) dias ....., salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Licitações e Contratos



prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Pedra Azul/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedra Azul/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 077/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Licitatório nº 001/2026.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Licitações e Contratos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026.** A PREFEITURA DE PEDRA AZUL – MG, torna público que estará realizando o recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e no **dia 13/02/2026** às 9:00 hs, terá Início a sessão de disputa de preços, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, CLASSE II-A E II-B, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.** O edital com as informações complementares estão disponíveis no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.pedraazul.mg.gov.br](http://www.pedraazul.mg.gov.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) ou no Setor de Licitações. Ricardo Lucas Makê Costa – Agente de Contratação/Pregoeiro.

**PUBLIQUE-SE**